



Resolução SESI/CN nº 0064/2017

**Recurso administrativo
ao Conselho Nacional do
SESI, apresentado pela
empresa SUZANO PAPEL
E CELULOSE S.A.,
referente a Notificação
de Débito nº 20.291/BA.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 25/07/2017, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 046/2017 - DIDEN e a Proposição nº 22/2017, ambos do Diretor do DN/SESI;

CONSIDERANDO a Defesa apresentada pela empresa SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. em razão da Notificação de Débito nº 20.291/BA, relativas à Contribuição devida ao SESI (convênio de arrecadação direta), emitida em decorrência da falta de recolhimento da referida exação incidente sobre as verbas pagas em reclamações trabalhistas, referente às competências 05/2012, 10/2012 e 06/2016, bem como pela realização do recolhimento da mencionada contribuição com diferença na base de cálculo nas competências 07/2011 a 13/2011, 01/2012 a 13/2012, 01/2013 a 13/2013, 01/2014 a 13/2014, 01/2015 a 13/2015 e 01/2016 a 06/2016;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Diretoria Jurídica do Departamento Regional de São Paulo, que opinou pelo não provimento da defesa;

CONSIDERANDO a r. decisão proferida pelo Departamento Regional do SESI/SP que, acolhendo as conclusões do referido Parecer, indeferiu os pedidos contidos na defesa;

CONSIDERANDO que a empresa SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., inconformada com o indeferimento de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 24, alínea "q", do Regulamento Interno do SESI, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

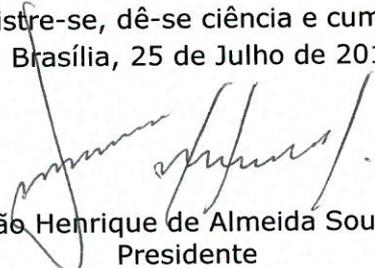
CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR nº 0069/2017, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, *in* Proc. SESI/CN-0119/2017, que afastou os argumentos levados a efeito;

RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao Recurso interposto pela empresa SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., contra decisão administrativa sobre Notificação de Débito nº 20.291/BA, nos exatos termos do Parecer Jurídico nº 0069/2017, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 20.291/BA, relativa à contribuição devida ao SESI e subsequentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 25 de Julho de 2017.



João Henrique de Almeida Sousa
Presidente